

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.783, DE 13 DE SETEMBRO 2002.

INSTITUI SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA PASSAGEM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, EM FAIXA DE TERRENO MUNICIPAL, SITUADA NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA", EM FAVOR DO "CONSÓRCIO AHE FUNIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída servidão administrativa para passagem de linha de transmissão que ligará a Subestação do Aproveitamento Hidrelétrico do Funil à Subestação de Lavras "2", em faixa de terreno municipal com área total de 14.720,00 m² (quatorze mil, setecentos e vinte metros quadrados), sendo 640,00m (seiscentos e quarenta metros) de comprimento, por 23,00m (vinte e três) metros de largura, situada no Conjunto Habitacional "Cidade Nova", conforme projeto urbanístico para loteamento anexo e integrante à presente lei, em favor do "Consórcio AHE Funil", com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 1.408, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.032.316/0001-16, o qual reúne a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e a Companhia Vale do Rio Doce – CVRD.

Art. 2º. A servidão administrativa para passagem de linha de transmissão, que se refere o artigo anterior, será levada a efeito por escritura pública, da qual deverá constar que o valor indenizatório pela instituição da servidão instituída por esta lei, será efetuado a favor do Sr. Walder César Cândido de Andrade, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade n.º M-1.155.430, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.820.636-87, e Judith Cândido de Andrade, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade n.º M-113.746, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 929.644.606-63, domiciliados e residentes nesta cidade, respectivamente ex proprietário e ex-usufrutuária do referido imóvel onde se encontra projetado o aludido loteamento e a faixa de terreno onde se institui, por esta lei, a servidão de passagem, conforme pactuado na escritura pública de aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, lavrada pelo tabelião do 1º (primeiro) ofício de notas desta comarca, em seu livro n.º 225-A, fls. 53.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de setembro de 2002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

